



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Cria e institui a Câmara de Vereadores Mirins no Município de Jóia.**

**CLÁUDIO RODRIGUES DE ÁVILA**, Presidente da Câmara Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada e Instituída através deste Decreto Legislativo, a Câmara de Vereadores Mirins do Município de Jóia.

Art.2º A finalidade da escolha do Vereador Mirim é a conscientização do exercício da cidadania através do sistema político, especialmente das funções do Poder Legislativo, através do trabalho educativo e pedagógico que deverá ser realizado na comunidade escolar.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores Mirins será implementada mediante adesão voluntária da Escola e será composta por alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, que frequentam Escolas Municipais e Estaduais do Município.

Art.3º A eleição dos participantes será realizada em cada escola, no início do ano letivo.

§1º As escolas que aderirem ao programa ficarão responsáveis em estabelecer os critérios para a escolha do seu vereador(a) mirim.

§2º A Câmara Municipal poderá promover, palestras, sessões, e demais atividades necessárias para orientação e auxílio dos Vereadores Mirins.

§3º Até o dia 10 (dez) de abril, a escola deverá comunicar ao Poder Legislativo o nome do vereador mirim, a idade, série, nome dos pais, endereço, telefone e o resultado da votação.

Art. 4º O número de Vereadores Mirins coincidirá com o número de Vereadores da Câmara Municipal e o mandato será de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Cada escola indicará um representante, eleito entre seus alunos e caso o número de escolas supere o número de vereadores, os alunos serão escolhidos em sistema de rodízio a cada ano, e caso o número de vagas supere o número de escolas, as escolas com maior número de alunos terão maior número de vagas proporcionalmente.

Art.5º Após o recebimento das informações referidas no §3º, do art.2º, será realizada sessão preparatória com os vereadores mirins, antes da sessão Oficial da Câmara Mirim.

Art.6º A posse e a eleição da Mesa Diretora Mirim será realizada durante o mês de Maio, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º As proposições apresentadas pelos vereadores mirins serão analisadas pelas Comissões Técnicas do Poder Legislativo, bem como a Sessão Oficial, seguirão o rito estabelecido pelo Regimento Interno da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*“Terra das Nascentes”*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS  
EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
**CLÁUDIO RODRIGUES DE ÁVILA**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 11 de setembro de 2017.

  
**JORGE JARBAS JESUS DE ABREU**  
1º Secretário

Certifico que o presente documento,  
foi fixado no mural deste Legislativo,  
no dia 11/09/17 ao dia 09/11/17

  
\_\_\_\_\_  
Servidor